



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 271

PROJETO DE LEI Nº 13.413

PROCESSO Nº 86.970

De autoria do Prefeito **LUIZ FERNANDO MACHADO**, o presente projeto de lei altera o Plano Diretor, para reclassificar vias localizadas na Chácara Urbana, Alvorada, Samambaia, Fernandes, Vila Rio Branco e Colonia.

A proposta encontra sua justificativa às fls. 06/08, e vem instruída com os seguintes documentos: Estimativa de Impacto Orçamentário (fls. 14/17); Lei nº 9.321/2019 (fl. 18); Despacho desta Procuradoria (fls. 20/22); ofício (fl. 24); Pauta da Audiência Pública (fl. 25); Emenda Aditiva nº 01 PL Nº 13.413/2021 (fl. 26); Ata da audiência pública (fl.27).

É o relatório.

PARECER:

O presente projeto de lei, no que concerne ao aspecto legislativo formal, se nos afigura revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6º “caput” e incisos VII e VIII), e quanto à iniciativa, que na questão concreta em tela é concorrente (art. 13, incisos I e XIII, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária – Plano Diretor –, inserta no inc. I do art. 44, da Carta de Jundiaí, eis que intenta reclassificar algumas vias dos referidos bairros, que estão presentes no Mapa 2 do Plano Diretor do Município.

Esta Procuradoria, através de despacho, sugeriu, antes de exarar parecer, a realização de audiência pública e a oitiva de órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí, de modo a assegurar-se a observância da Constituição Estadual (art. 180, II) e do Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001).

Por fim, necessário salientar que há nos autos (fl. 27) documento que comprova realização de audiência pública, que se deu no dia 1.º de setembro de 2021.



Tratando-se de propositura cuja iniciativa é concorrente, reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário, que deverá avaliar os argumentos dos órgãos técnicos ouvidos, acolhendo-os ou rejeitando-os, inclusive apresentando outros entendimentos técnicos que possam ser amoldados à propositura.

Além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos, nos termos do art. 139, I, do Regimento Interno, que seja ouvida a Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

QUÓRUM: maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara (§ 1º, inciso I do art. 44, L.O.J.).

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 2 de setembro de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito